

CÓDIGO DE CONDUTA DAS ESTATÍSTICAS EUROPEIAS

PELOS INSTITUTOS
DE ESTATÍSTICA NACIONAIS
E COMUNITÁRIOS

Adotado pelo
Comité do Sistema Estatístico Europeu

28 de setembro de 2011



SISTEMA
ESTATÍSTICO
EUROPEU

Preâmbulo

Visão do Sistema Estatístico Europeu (1)

«O Sistema Estatístico Europeu será um líder a nível mundial no setor dos serviços de informação estatística e o principal prestador de informação à União Europeia e aos seus Estados-Membros. Com base em princípios e métodos científicos, o Sistema Estatístico Europeu proporcionará e melhorará continuamente um programa de estatísticas europeias harmonizadas que constituirá uma base essencial dos processos democráticos e dos progressos sociais.»

Missão do Sistema Estatístico Europeu

«Prestamos à União Europeia, ao mundo e ao público informação independente de grande qualidade sobre a economia e a sociedade, a nível europeu, nacional e regional, e disponibilizamos publicamente essa informação, para efeitos de apoio ao processo de decisão, de investigação e de debate.»

Para realizar esta missão e esta visão, os membros do Sistema Estatístico Europeu esforçam-se por manter uma cooperação comum e uma interação contínua com os utilizadores, de acordo com os princípios do Código de Conduta das Estatísticas Europeias e com os princípios gerais de uma gestão de qualidade, incluindo o compromisso de liderança, a parceria, a satisfação do pessoal e a melhoria contínua, além da integração e da harmonização.

Código de Conduta das Estatísticas Europeias

O Código de Conduta das Estatísticas Europeias baseia-se em 15 princípios que abrangem o enquadramento institucional, os processos de produção estatística e os resultados estatísticos. Um conjunto de indicadores de boas práticas para cada um dos princípios proporciona referências que permitem analisar a aplicação do Código. Os critérios de qualidade das estatísticas europeias encontram-se definidos na lei estatística europeia (2).

As autoridades estatísticas (3), que incluem a Comissão (Eurostat), os institutos nacionais de estatística e outras autoridades nacionais responsáveis pelo desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas europeias (4), juntamente com os governos, os ministérios e o próprio Conselho Europeu, comprometem-se a aderir ao Código.

Os princípios do Código de Conduta, juntamente com os princípios gerais de gestão da qualidade, constituem o quadro comum de qualidade do Sistema Estatístico Europeu.

(1) Regulamento (CE) n.º 223/2009, artigo 4.º

(2) Regulamento (CE) n.º 223/2009, artigo 12.º

(3) Regulamento (CE) n.º 223/2009, artigos 4.º e 5.º

(4) Regulamento (CE) n.º 223/2009, artigo 1.º No Código de Conduta, «outras autoridades nacionais responsáveis pelo desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas europeias» são designadas por «outras autoridades estatísticas».

Enquadramento institucional

Os fatores institucionais e organizacionais têm uma influência significativa sobre a eficiência e credibilidade das autoridades estatísticas que desenvolvem, produzem e divulgam estatísticas europeias. As questões mais relevantes relacionam-se com a independência profissional, o mandato para recolha de dados, a adequação dos recursos, o compromisso com a qualidade, a confidencialidade estatística, a imparcialidade e a objetividade da informação estatística.

PRINCÍPIO

1

INDEPENDÊNCIA PROFISSIONAL

A independência profissional das autoridades estatísticas em relação a outros departamentos e a órgãos políticos, reguladores ou administrativos, assim como a operadores do setor privado, assegura a credibilidade das estatísticas europeias.

INDICADORES

1.1: A independência dos institutos nacionais de estatística e do Eurostat em relação a qualquer interferência política ou outro tipo de ingerência externa no desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas oficiais está definida por lei e é também assegurada para as outras autoridades estatísticas.

1.2: Os dirigentes dos institutos nacionais de estatística e do Eurostat e, sempre que tal se aplique, os dirigentes das outras autoridades estatísticas, dispõem de um estatuto hierárquico suficientemente elevado, que lhes permite o estabelecimento de contatos de alto nível com as autoridades políticas e com órgãos públicos administrativos. Estes dirigentes são da máxima competência profissional.

1.3: Os dirigentes dos institutos nacionais de estatística e do Eurostat e, sempre que tal se aplique, os dirigentes das outras autoridades estatísticas têm a responsabilidade de assegurar que o desenvolvimento, a produção e a divulgação das estatísticas europeias se processam de forma independente.

1.4: Os dirigentes dos institutos nacionais de estatística e do Eurostat e, sempre que tal se aplique, os dirigentes das outras autoridades estatísticas, são os únicos responsáveis pela decisão quanto aos métodos, normas e procedimentos estatísticos, assim como quanto ao conteúdo e momento da divulgação da informação estatística.

1.5: Os programas de trabalho estatísticos são publicados; periodicamente são elaborados relatórios sobre o progresso alcançado.

1.6: A divulgação da informação estatística é autónoma e claramente distinta das declarações políticas e/ou sobre políticas.

1.7: Os institutos nacionais de estatística e o Eurostat e, sempre que tal se aplique, outras autoridades estatísticas, pronunciam-se publicamente sobre questões estatísticas, incluindo sobre críticas e referências a utilizações incorretas de estatísticas oficiais.

1.8: A nomeação dos dirigentes dos institutos nacionais de estatística e do Eurostat e, sempre que tal se aplique, das outras autoridades estatísticas, baseia-se exclusivamente na competência profissional. As razões com base nas quais o seu mandato poderá ser revogado são definidas no quadro jurídico, não podendo incluir razões que comprometam a sua independência profissional ou científica.

PRINCÍPIO

2

MANDATO PARA RECOLHA DE DADOS

As autoridades estatísticas devem estar clara e legalmente mandatadas para a recolha de informações destinadas à elaboração das estatísticas europeias. Os órgãos da administração pública, as empresas e as famílias, assim como o público em geral, poderão ser obrigados por lei a permitir o acesso a dados ou a disponibilizar dados para efeitos da elaboração de estatísticas europeias, mediante solicitação das autoridades estatísticas.

INDICADORES

2.1: O mandato das autoridades estatísticas para a recolha de informação com vista ao desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas oficiais está definido por lei.

2.2: A legislação nacional dispõe que as autoridades estatísticas podem usar dados administrativos para fins estatísticos.

2.3: As autoridades estatísticas, com base em disposições legais, podem tornar obrigatória a resposta a inquéritos estatísticos.

PRINCÍPIO

3

ADEQUAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos postos à disposição das autoridades estatísticas são suficientes para satisfazer as exigências das estatísticas europeias.

INDICADORES

- 3.1: Recursos humanos, financeiros e informáticos estão disponíveis em quantidade e qualidade adequadas, para satisfazer as necessidades das estatísticas europeias.
- 3.2: O âmbito, o grau de pormenor e custo das estatísticas europeias são proporcionais às necessidades.
- 3.3: Existem procedimentos para avaliar e justificar as necessidades de novas estatísticas face ao seu custo.
- 3.4: Existem procedimentos para avaliar a necessidade permanente das estatísticas europeias, a fim de determinar se é ou não possível interromper ou eliminar algumas para libertação de recursos.

PRINCÍPIO

4

COMPROMISSO COM A QUALIDADE

As autoridades estatísticas assumem um compromisso de qualidade e identificam sistemática e regularmente os pontos fortes e os pontos fracos, para melhorarem continuamente a qualidade dos procedimentos e dos produtos.

INDICADORES

- 4.1: É definida e divulgada ao público a política de qualidade. São definidos a estrutura organizativa e os instrumentos de gestão da qualidade.
- 4.2: Aplicam-se procedimentos de planeamento e de controlo de qualidade da recolha, processamento e divulgação das estatísticas.
- 4.3: A qualidade do produto é regularmente acompanhada, avaliada em relação a possíveis *trade offs* e tornada pública segundo os critérios de qualidade das estatísticas europeias
- 4.4: Os principais produtos estatísticos são regular e exhaustivamente analisados, com recurso a peritos externos, sempre que tal seja adequado.

PRINCÍPIO

5

CONFIDENCIALIDADE ESTATÍSTICA

A privacidade dos fornecedores de dados (famílias, empresas, órgãos da administração pública e outros inquiridos), a confidencialidade das informações que prestam e a sua utilização exclusivamente para fins estatísticos são absolutamente garantidas.

INDICADORES

- 5.1: A confidencialidade estatística está garantida por lei.
- 5.2: Aquando da sua contratação, o pessoal das autoridades estatísticas assina um compromisso de confidencialidade.
- 5.3: As violações intencionais da confidencialidade estatística são punidas com sanções pesadas.
- 5.4: Nos processos de produção e divulgação, são disponibilizadas ao pessoal instruções e orientações sobre a proteção da confidencialidade estatística. A política de confidencialidade estatística é divulgada ao público.
- 5.5: Para a proteção da segurança e da integridade das bases de dados estatísticos existem disposições físicas, tecnológicas e organizacionais.
- 5.6: São aplicados protocolos rigorosos a utilizadores externos que utilizam os microdados para efeitos de investigação.

As autoridades estatísticas desenvolvem, produzem e divulgam estatísticas europeias respeitando a independência científica e de um modo objetivo, profissional e transparente em que todos os utilizadores são tratados equitativamente.

INDICADORES

- 6.1: As estatísticas são compiladas numa base objetiva, determinada por critérios estatísticos.
- 6.2: A escolha das fontes e dos métodos estatísticos, bem como as decisões em matéria de divulgação das estatísticas, são determinadas por critérios estatísticos.
- 6.3: Os erros detetados nas estatísticas publicadas são corrigidos na primeira oportunidade, sendo esse facto devidamente divulgado.
- 6.4: As informações sobre os métodos e procedimentos usados pelas autoridades estatísticas são divulgados ao público.
- 6.5: As datas e horas de divulgação das estatísticas são previamente anunciadas.
- 6.6: As revisões mais significativas ou alterações das metodologias são previamente anunciadas.
- 6.7: Todos os utilizadores têm acesso às estatísticas à mesma hora; qualquer acesso antecipado à informação por parte de um utilizador externo é limitado, controlado e publicitado. Na eventualidade de fugas de informação, os processos de divulgação antecipada são evitados a fim de garantir a imparcialidade do acesso.
- 6.8: As divulgações e declarações estatísticas efetuadas em conferências de imprensa são objetivas e neutras.

Processos estatísticos

Os processos usados pelas autoridades estatísticas para organizar, recolher, processar e divulgar estatísticas oficiais devem cumprir estritamente as normas, orientações e boas práticas europeias e internacionais. A credibilidade das estatísticas é reforçada através da imagem de uma boa gestão e eficiência. Neste contexto são relevantes uma metodologia sólida, procedimentos estatísticos adequados, carga não excessiva sobre os respondentes e eficácia na utilização dos recursos.

As estatísticas de qualidade assentam numa metodologia sólida, recorrendo a ferramentas, procedimentos e competências adequados.

INDICADORES

- 7.1: O enquadramento metodológico global usado nas estatísticas europeias cumpre normas, diretivas e boas práticas europeias e internacionais.
- 7.2: Existem procedimentos que garantem que os conceitos, definições e classificações são consistentemente aplicados no seio das autoridades estatísticas.
- 7.3: O ficheiro de empresas e a base de amostragem dos inquéritos à população são regularmente avaliados e, se necessário, ajustados, para garantir uma elevada qualidade.
- 7.4: Há uma concordância rigorosa entre as classificações e sistemas de setorização nacionais e os sistemas europeus correspondentes.
- 7.5: As autoridades estatísticas recrutam licenciados em áreas académicas relevantes.
- 7.6: As autoridades estatísticas asseguram uma política de formação profissional contínua do seu pessoal.
- 7.7: Há uma colaboração organizada com a comunidade científica para melhorar a metodologia. São levadas a cabo avaliações externas sobre a qualidade e eficiência dos métodos implementados, bem como para promover a melhoria de práticas, sempre que tal seja viável.

PROCEDIMENTOS ESTATÍSTICOS ADEQUADOS

As estatísticas de qualidade são sustentadas por procedimentos estatísticos adequados, aplicados desde a recolha de dados até à sua validação.

INDICADORES

8.1: Sempre que as estatísticas europeias se baseiem em dados administrativos, as definições e os conceitos usados para fins administrativos constituem uma boa aproximação aos que são exigidos para fins estatísticos.

8.2: No caso de inquéritos estatísticos, os questionários são sistematicamente testados antes de se proceder à recolha de dados.

8.3: A conceção dos inquéritos, a seleção das amostras e os métodos de estimação são bem fundamentados; são regularmente analisados e revistos ou atualizados, sempre que necessário.

8.4: A recolha, o registo e a codificação dos dados são regularmente monitorizados e revistos, sempre que necessário.

8.5: Os sistemas informáticos de edição e de imputação são regularmente analisados e revistos ou atualizados, sempre que necessário.

8.6: As revisões das estatísticas cumprem procedimentos padrão, bem estabelecidos e transparentes.

8.7: As autoridades estatísticas participam na conceção dos dados administrativos, para que esses dados sejam mais adequados para fins estatísticos.

8.8: São estabelecidos com os detentores dos dados administrativos acordos em que é definido o seu compromisso partilhado de utilização desses dados para fins estatísticos.

8.9: As autoridades estatísticas cooperam com os detentores dos dados administrativos, para garantir a qualidade desses dados.

CARGA NÃO EXCESSIVA SOBRE OS RESPONDENTES

A carga de resposta é proporcional às necessidades dos utilizadores sem ser excessiva para os respondentes . As autoridades estatísticas acompanham a evolução da carga sobre os respondentes e definem metas para a sua redução ao longo do tempo.

INDICADORES

9.1: O âmbito e o detalhe das estatísticas europeias são limitados ao estritamente necessário.

9.2: A carga sobre os respondentes é repartida tão amplamente quanto possível pelas populações inquiridas, através de técnicas de amostragem adequadas.

9.3: As informações sobre empresas são obtidas, sempre que possível, a partir das suas contas e através de meios eletrónicos, para facilitar o seu envio às autoridades estatísticas.

9.4: Sempre que possível, são utilizadas fontes administrativas para evitar a duplicação de pedidos de informação.

9.5: A partilha de dados entre as autoridades estatísticas é prática generalizada, para evitar a multiplicação de inquéritos.

9.6: As autoridades estatísticas promovem medidas que permitem interligar as fontes de dados, para reduzir a carga sobre os respondentes.

EFICÁCIA NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos são utilizados de forma eficaz.

INDICADORES

10.1: Existem procedimentos internos e externos independentes que monitorizam a utilização dos recursos pelas autoridades estatísticas.

10.2: O potencial de ganhos de produtividade das tecnologias da informação e comunicação é otimizado na recolha, processamento e divulgação de dados.

10.3: São ativamente desenvolvidos esforços para melhorar o potencial estatístico dos registos administrativos e limitar a realização de inquéritos diretos.

10.4: As autoridades estatísticas promovem e aplicam soluções normalizadas que aumentam a eficácia e a eficiência.

Produção estatística

As estatísticas disponíveis satisfazem as necessidades dos utilizadores. As estatísticas cumprem as normas europeias de qualidade e servem as necessidades das instituições europeias, governos, instituições de investigação, empresas e do público em geral. As questões relevantes dizem respeito ao fato de as estatísticas serem pertinentes, precisas e fiáveis, atempadas, coerentes, comparáveis entre regiões e países e prontamente acessíveis aos utilizadores.

PRINCÍPIO

11

RELEVÂNCIA

As estatísticas europeias satisfazem as necessidades dos utilizadores.

INDICADORES

11.1: São instituídos processos de consulta aos utilizadores para avaliar a relevância e a utilidade das estatísticas existentes para satisfazer as suas necessidades e para identificar as suas necessidades emergentes e prioridades.

11.2: As necessidades prioritárias são satisfeitas e refletidas no programa de trabalho.

11.3: São realizados periodicamente inquéritos à satisfação dos utilizadores.

PRINCÍPIO

12

PRECISÃO E FIABILIDADE

As estatísticas europeias representam a realidade de uma forma precisa e fiável.

INDICADORES

12.1: São avaliados e validados regularmente os dados das fontes, os resultados intermédios e os resultados estatísticos.

12.2: Os erros amostrais e não amostrais são medidos e documentados de forma sistemática, de acordo com as normas europeias.

12.3: As revisões são objeto de estudos e análises regulares, os quais são utilizados internamente para melhorar os processos estatísticos.

PRINCÍPIO

13

OPORTUNIDADE E PONTUALIDADE

As estatísticas europeias são divulgadas de forma atual e pontual.

INDICADORES

13.1: A atualidade das estatísticas cumpre os mais elevados padrões de divulgação europeus e internacionais.

13.2: É definido um horário padrão para a divulgação das estatísticas europeias.

13.3: A periodicidade das estatísticas europeias tem em conta, tanto quanto possível, os requisitos dos utilizadores.

13.4: Qualquer alteração do calendário de divulgação é anunciada e explicada antecipadamente, sendo definida uma nova data de divulgação.

13.5: Quando tal for considerado útil, podem ser divulgados resultados preliminares, desde que de qualidade global aceitável.

As estatísticas europeias são consistentes internamente e ao longo do tempo, e comparáveis entre regiões e países; é possível combinar e utilizar conjuntamente os dados relacionados provenientes de diferentes fontes.

INDICADORES

14.1: As estatísticas são internamente coerentes e consistentes, designadamente respeitando identidades aritméticas e contabilísticas.

14.2: As estatísticas são comparáveis ao longo de um período de tempo razoável.

14.3: As estatísticas são compiladas com base em normas comuns no que diz respeito ao âmbito, a definições, a unidades e a classificações dos diferentes inquéritos e fontes.

14.4: As estatísticas provenientes de fontes diferentes e de periodicidade diferente são comparadas e compatibilizadas entre si.

14.5: A comparabilidade entre países dos dados é assegurada por meio de intercâmbios periódicos entre o Sistema Estatístico Europeu e outros sistemas estatísticos; são realizados estudos metodológicos em estreita colaboração entre os Estados-Membros e o Eurostat.

As estatísticas europeias são apresentadas de forma clara e compreensível, divulgadas de um modo adequado e conveniente, disponíveis e acessíveis de forma imparcial, acompanhadas da metainformação e outra informação para apoio à interpretação dos resultados.

INDICADORES

15.1: As estatísticas e a metainformação correspondente são apresentadas e arquivadas de forma a facilitar uma interpretação adequada e comparações úteis.

15.2: Os serviços de divulgação utilizam tecnologias de informação e comunicação modernas recorrendo, nos casos em que tal seja adequado, ao tradicional suporte impresso.

15.3: Sempre que tal seja exequível, são realizadas operações e apuramentos a pedido de clientes, sendo o público informado.

15.4: O acesso aos microdados é permitido para efeitos de investigação e é sujeito a regras específicas ou protocolos.

15.5: A metainformação está documentada de acordo com sistemas padronizados.

15.6: Os utilizadores são mantidos informados sobre a metodologia dos processos estatísticos, bem como sobre a utilização dos dados administrativos.

15.7: Os utilizadores são mantidos informados sobre a qualidade da informação estatística, de acordo com os critérios de qualidade das estatísticas europeias.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA DAS ESTATÍSTICAS EUROPEIAS:

<http://ec.europa.eu/eurostat/quality> — E-mail: ESTAT-QUALITY@ec.europa.eu



Serviço das Publicações